



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.497, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas, em nível de Mestrado e de Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 25.03.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 001529/2014 – UFPA, procedentes do Núcleo de Pesquisas em Oncologia, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas (PPGCOM), em nível de Mestrado e de Doutorado, do Núcleo de Pesquisas em Oncologia (NPO) da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 23), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de março de 2014.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ONCOLOGIA E CIÊNCIAS MÉDICAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas (PPGCOM), vinculado ao Núcleo de Pesquisas em Oncologia (NPO) da Universidade Federal do Pará (UFPA) destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou Doutor em Oncologia e Ciências Médicas, Área de Concentração Medicina I, tendo como objetivos fundamentais:

I – a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa e docência, produzindo e transmitindo conhecimentos em Oncologia e Ciências Médicas;

II – de acordo com a missão institucional da UFPA, promover a formação de profissionais qualificados para o desenvolvimento da pesquisa em saúde, segundo as prioridades e agendas dos Ministérios da Educação, Saúde e de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º As atividades do PPGCOM serão realizadas visando à capacitação científica e ao aprofundamento dos conhecimentos básico, teórico e prático, possibilitando a formação de docentes e pesquisadores devidamente qualificados em Oncologia e Ciências Médicas e áreas correlatas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O PPGCOM é constituído por Cursos nos níveis de Mestrado e Doutorado, vinculado ao Núcleo de Pesquisas em Oncologia da Universidade Federal do Pará.

Art. 4º O corpo docente do Programa é constituído por profissionais da UFPA e por pesquisadores nacionais e estrangeiros, devidamente credenciados de acordo com o disposto neste Regimento e com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do PPGCOM compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas (CPPGO)

e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 6º À Secretaria compete:

I – organizar e manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II – manter atualizados os cadastros do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), assim como do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC/UFPA);

III – providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

IV – providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

V – zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

§ 1º Integram a Secretaria do Programa, além do(a) Secretário(a) do Programa, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

§ 2º A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de servidores especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual.

§ 3º O material audiovisual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso mediante requisição de professores e pós-graduandos.

Art. 7º O Colegiado do PPGCOM é constituído:

I – pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Programa;

II – por todos os docentes permanentes do Curso;

III – pelo representante discente e seu suplente, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA.

IV – pelo representante dos técnico-administrativos e seu suplente, que atuam no Programa, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Os membros docentes permanentes do CPPGO deverão ser portadores de título de Doutor de Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES e apresentar vínculo funcional permanente na UFPA.

§ 2º O representante dos discentes será designado para um mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 3º O representante dos técnico-administrativos será designado para um mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 4º As resoluções do CPPGO serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e deverão constar em atas ou relatórios. Em caso de empate, o Coordenador ou o Vice-Coordenador (em caso de falta do primeiro), exercerá o voto de Minerva.

§ 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, por intermédio de sua Secretaria, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º O *quorum* para que a reunião do Colegiado delibere será de maioria simples (mais da metade dos membros). Observado o *quorum*, as votações se farão por maioria de votos dos presentes na reunião.

§ 7º Caso a reunião não atinja o *quorum* necessário, o Coordenador dará intervalo de 15 (quinze) minutos, e recomeçará deliberando-se, então, com o *quorum* existente.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando for exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros dos Conselhos, como:

- a) propor a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- b) modificar o presente Regimento.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

IV – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do Curso;

V – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VI – definir os professores orientadores e coorientadores e suas substituições;

VII – decidir sobre a composição de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e defesa de Dissertação e Tese;

VIII – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

IX – elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

X – definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XI – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;

XII – estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XIII – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de Dissertações e Teses, e determinar eventuais desligamentos do Curso;

XIV – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XV – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVI – decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Programa;

XVII – homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XVIII – outras competências definidas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão eleitos em conformidade com o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisas em Oncologia e Resoluções específicas, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos Planos de Desenvolvimento Institucional em sua área de atuação;

IV – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI – elaborar e remeter, à PROPESP, relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII – encaminhar, à PROPESP, os ajustes ocorridos no currículo do Curso;

VIII – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;

IX – viabilizar a admissão de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação;

X – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do Programa;

XI – adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior, no prazo máximo de 7(sete) dias úteis;

XII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à Pós-Graduação na UFPA;

XIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIV – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;

XV – convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, exceto nos casos nos quais concorra a recondução, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado;

XVI – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVII – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVIII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I

Dos Docentes e da Orientação

Art. 11. Os docentes interessados em orientar candidatos deverão solicitar, obrigatoriamente, seu credenciamento.

§ 1º Os docentes credenciados deverão ter obtido o título de Doutor ou equivalente há pelo menos 2 (dois) anos e terem produção científica condizente com as normas da CAPES, de acordo com o nível do Programa na área de Medicina I.

§ 2º A produção científica mínima para o credenciamento de novos docentes deverá ser igual ou superior ao requisito no qual esteja enquadrado o Programa, no momento da solicitação por parte do docente candidato.

§ 3º A inclusão no Corpo Docente do Programa deverá ser apreciada pelo CPPGO, após análise do *Curriculum Lattes* do professor.

§ 4º O Corpo docente do Programa de Pós-Graduação será composto por duas categorias de professores: Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, respectivamente:

I – Docentes Permanentes são aqueles com produção científica regular em revistas indexadas nos últimos três anos, podendo exercer as seguintes funções dentro do Programa:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Vice-Coordenador do Programa;
- c) Representante dos docentes no Colegiado do Programa;
- d) orientador de Dissertações de Mestrado;
- e) orientador de Teses de Doutorado;
- f) responsável por Disciplina;

II – Docentes Colaboradores podem exercer as seguintes funções dentro do Programa:

a) orientador de Dissertações de Mestrado, desde que juntamente com outro orientador do quadro de Docentes Permanentes do Programa;

b) orientador de Teses de Doutorado, desde que juntamente com outro orientador do quadro de Docentes Permanentes do Programa;

c) responsável por Disciplina.

§ 5º Considera-se como produção científica regular a publicação, nos últimos 3 (três) anos, de trabalhos científicos completos em periódicos indexados, que atinjam o critério mínimo de acordo com exigência da CAPES para a nota do Programa no triênio avaliado.

§ 6º O acompanhamento da regularidade da produção científica do corpo docente será feito anualmente pelo Colegiado do Programa. Aqueles Docentes Permanentes que não mantiverem os níveis de produção científica descritos no §4º do art. 11 desta Seção I, serão compulsoriamente transferidos ao corpo Docente Colaborador, perdendo a condição de Docente Permanente, podendo a ela retornar após comprovação do cumprimento das metas citadas, caso aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 7º Se, ao final do segundo triênio subsequente, o professor não obtiver a pontuação mínima necessária, será excluído automaticamente do Programa.

Art. 12. Pelo menos 70% (setenta por cento) dos docentes deverão ter vínculo institucional em regime de tempo integral. O percentual de 30% (trinta por cento) restante, sem vínculo institucional integral, poderá ser credenciado a critério do CPPGO.

Art. 13. A juízo da CPPGO, docentes e profissionais não vinculados ao Programa e/ou de outras Instituições poderão ser credenciados como orientadores, obedecendo ao disposto em artigos anteriores.

Art. 14. Todos os docentes deverão ser responsáveis ou participantes em projetos de pesquisa aprovados pelo CPPGO e, quando necessário, pelo Comitê de Ética do NPO.

Art. 15. Os docentes sem orientação prévia de Dissertações aprovadas em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES poderão orientar, preferencialmente, em conjunto com outro orientador.

Art. 16. Os docentes deverão, de preferência, limitar o número de candidatos a serem orientados num mesmo período a um número máximo de 6 (seis) discentes, em compatibilidade com suas linhas de pesquisa e em função da disponibilidade de recursos financeiros para os projetos de Dissertação ou Tese.

§ 1º A inclusão de um segundo orientador deverá ser solicitada pelo orientador dentro do período correspondente à metade inicial do tempo máximo de produção da Dissertação do seu orientando: 12 (doze) meses para Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para Doutorado.

§ 2º Cada discente poderá ter até dois orientadores devidamente cadastrados no Programa, sendo ao menos um dos orientadores integrante do quadro permanente.

§ 3º A aceitação de novos orientandos será suspensa para aqueles orientadores com um ou mais discentes fora do prazo para a conclusão e/ou defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 17. Compete ao orientador, na forma do art. 42 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar, ao Colegiado do Programa, o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º A solicitação de troca de orientador será considerada, desde que ocorra dentro do período correspondente à metade inicial do tempo máximo de produção, 12 (doze) meses no caso da Dissertação, e 24 (vinte e quatro) meses no caso da Tese.

§ 2º A solicitação de mudança de orientador deverá ser efetuada pelo aluno dentro de um prazo de 1 (um) mês, a partir da comunicação oficial da desvinculação pelo orientador original, mediante entrega, na Secretaria do Programa, de um novo projeto de até 5 (cinco) páginas, com cronograma de execução e carta de aceite de um novo orientador, já credenciado.

§ 3º O projeto será analisado pelo CPPGO, visando à sua aprovação ou reprovação.

§ 4º O aluno com um novo projeto aprovado continuará normalmente seu Curso, devendo concluí-lo no prazo estipulado originalmente.

§ 5º O aluno cujo novo projeto for reprovado será automaticamente desligado do Programa.

Seção II

Da Admissão de Discente ao Programa

Art. 18. O número de vagas oferecidas levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I – a capacidade de orientação, comprovada por meio da experiência dos docentes e da disponibilidade de tempo;

II – o fluxo de entrada e saída de discentes;

III – os programas e objetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV – a capacidade das instalações, equipamentos e recursos dos laboratórios para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

Seção III

Da Inscrição e Seleção de Discente

Art. 19. As datas para a seleção de candidatos para o Mestrado e para o Doutorado serão divulgadas por Edital, onde será especificado o número de vagas, o prazo de inscrição e os requisitos a serem cumpridos pelos candidatos.

Art. 20. Poderão se inscrever, no Mestrado do Programa, portadores de Diploma de Graduação em Medicina ou áreas afins; assim como, no Doutorado, poderão se inscrever portadores de Diploma de Graduação em Medicina ou áreas afins e portadores de diploma de Curso de Mestrado, aprovado pela CAPES, em Medicina I ou áreas afins.

Art. 21. Os pedidos de inscrição para o Mestrado e para o Doutorado deverão ser acompanhados de:

I – Formulário de Inscrição devidamente preenchido;

II – fotocópias de RG e CPF;

III – Comprovante de Pagamento de Taxa de Inscrição, se houver;

IV – fotocópia do Diploma da Graduação ou declaração, da respectiva Faculdade, de conclusão do Curso de Graduação no período vigente (para os candidatos do Mestrado e Doutorado);

V – fotocópia do Diploma do Mestrado ou declaração, da respectiva Instituição, de conclusão do Curso de Mestrado no período vigente (para os candidatos do Doutorado);

VI – Histórico Escolar do Curso de Graduação ou Mestrado;

VII – 2 (duas) fotografias 3 x 4 cm, iguais e recentes;

VIII – Currículo do candidato na Plataforma *Lattes*, documentado e comprovado.

Art. 22. As inscrições somente serão validadas após análise da documentação pelo CPPGO.

Art. 23. Os candidatos ao Programa de Mestrado e Doutorado deverão submeter-se a exame de seleção em duas etapas, ambas com caráter eliminatório, sendo considerados eliminados os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a sete (70 % da pontuação máxima possível), em ambas as etapas.

§ 1º A primeira etapa consistirá em uma prova escrita que testará a compreensão e a capacidade de análise de temas relevantes em Oncologia e Ciências Médicas, selecionados em trabalhos científicos publicados em revistas indexadas de circulação internacional, em língua inglesa.

§ 2º A segunda etapa consistirá em avaliação oral, incluindo conhecimento nas áreas de atuação do Programa, grau de maturidade e definição profissional na carreira de pesquisa e ensino, bem como para análise de currículo do candidato.

Art. 24. Poderá ser matriculado, no Programa de Mestrado ou Doutorado, o candidato que satisfaça as seguintes condições:

I – ter sido aprovado na prova escrita, com a nota mínima acima referida;

II – ter sido aprovado em avaliação oral, segundo a pontuação mínima definida pelo CPPGO.

III – ter sido aprovado e classificado para o número de vagas, observando-se a ordem decrescente de notas até o preenchimento do número de vagas disponibilizadas no Edital específico.

§ 1º Candidatos aprovados, mas não classificados, poderão ser matriculados, em caso de desistências de alunos classificados, respeitada a ordem decrescente de notas.

§ 2º Semestralmente, todos os discentes do Programa deverão formalizar suas matrículas perante a Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo CPPGO e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 25. Os candidatos serão matriculados de acordo com o número de vagas determinadas anualmente.

Parágrafo único. Em caso de convênios com Instituições Nacionais ou Internacionais, a seleção e a matrícula dos candidatos obedecerão aos termos dos acordos firmados.

Seção IV

Da Proficiência em Línguas

Art. 26. O estudante de Mestrado ou Doutorado de nacionalidade brasileira ou proveniente de país de língua portuguesa deverá realizar teste de proficiência em língua

estrangeira, enquanto que o candidato estrangeiro deverá realizar teste de proficiência em língua portuguesa.

Seção V

Do Tempo de Permanência no Curso e da Matrícula no Curso

Art. 27. A duração máxima do Curso, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, será de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado; e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula.

I – caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado; e 1 (um) ano para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período;

II – as prorrogações mencionadas no parágrafo anterior não poderão ser aplicadas nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada, devendo-se, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento;

III – mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

§ 1º O discente estará vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas a partir de sua matrícula e até a defesa de sua Dissertação ou Tese.

§ 2º O controle da integralização curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será feito no Sistema Integrado de Gestão de Atividades (SIGAA), em cooperação com o CIAC/UFPA, conforme o Regimento Geral da UFPA.

§ 3º Só fará jus à bolsa, concedida diretamente pelo Programa de Pós-Graduação, o discente em regime de dedicação exclusiva ao Programa e sem outra fonte de renda.

§ 4º O Programa não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos.

§ 5º Alunos bolsistas não podem ser reprovados em qualquer das Disciplinas do Curso ou perder o prazo de apresentação do Exame de Qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

Art. 28. O discente poderá solicitar ao CPPGO, com a devida justificativa, o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ser concedido a critério do CPPGO a discentes que tenham cursado pelo menos o primeiro semestre letivo após o ingresso no Programa de Pós-Graduação, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do discente em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser concedido por um período máximo de 6 (seis) meses consecutivos para discentes de Mestrado e Doutorado.

§ 3º O trancamento de matrícula deverá ter a anuência por escrito dos (as) orientadores (as).

Art. 29. O discente que tiver a sua matrícula cancelada não poderá pleitear readmissão ao Programa sem submeter-se à nova seleção, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento.

Seção VI

Da Matrícula em Disciplinas, da Verificação da Aprendizagem e das Condições de Aprovação

Art. 30. A inscrição em Disciplina, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo discente mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo seu orientador.

Art. 31. É facultada a inscrição em Disciplinas isoladas aos discentes matriculados em Programas de Pós-Graduação de Instituições conveniadas com a UFPA, e em Programas de Pós-Graduação devidamente credenciados pela CAPES.

Art. 32. Os discentes poderão solicitar, ao CPPGO, transferência de Disciplinas obtidas em outras Instituições que mantêm convênios com a UFPA, em Programas de Pós-Graduação devidamente credenciados pela CAPES.

§ 1º Poderão ser aceitas, mediante aprovação pelo CPPGO, Disciplinas obtidas em outros Cursos credenciados pela CAPES, em número não superior a 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 2º A juízo do CPPGO, poderá valer como créditos atividades regulares do tipo seminários, ciclos de conferências, clube de revistas, assim como a monitoria em cursos, publicações científicas em tema da Dissertação e da Tese e participação em congressos.

Art. 33. O aproveitamento em cada Disciplina será avaliado de acordo com as regulamentações específicas e expresso mediante o conceito numérico.

§ 1º Nas avaliações de aprendizagem, serão considerados os seguintes fatores básicos:

- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- c) forma e linguagem das exposições.

§ 2º Para fins de aprovação, a frequência mínima exigida em cada Disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 34. A desistência em qualquer Disciplina, dentro do prazo regulamentar, implicará em não inclusão da referida Disciplina no Histórico Escolar do discente.

§ 1º O discente só poderá desistir de uma Disciplina antes de ter concluído 1/4 (um quarto) das atividades programadas no Curso, com anuência de seu orientador e notificação formal ao CPPGO, sob pena de ser computado zero naquela Disciplina.

Art. 35. As Disciplinas perderão automaticamente sua validade, após 4 (quatro) anos, para o Programa de Mestrado, contados a partir da data de matrícula do discente.

Parágrafo único. As Disciplinas cuja validade tenha expirado serão excluídas do Histórico Escolar do estudante.

Art. 36. O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem, será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA, observando-se o Parágrafo único do art. 90, que faculta a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 37. O aproveitamento do aluno, em cada Disciplina cursada, segundo o Regimento Geral da UFPA, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

Aproveitamento	Conceito	Valor Numérico
Aprovado	Excelente (EXC)	9 -10
Aprovado	Bom (BOM)	7 - 8,9
Aprovado	Regular (REG)	5 - 6,9
Reprovado	Insuficiente (INS)	0 - 4,9
Reprovado	Sem Aproveitamento (SA)	
Reprovado	Sem Frequência (SF)	

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem conceito igual ou superior a 5,0 (cinco), REG, em cada Disciplina.

Art. 38. A aprovação na Disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 39. O discente deverá, obrigatoriamente, cursar novamente uma Disciplina na qual tenha sido reprovado. Neste caso, os dois resultados constarão no Histórico Escolar e integrarão a avaliação do desempenho escolar.

Art. 40. O discente será desligado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do art. 30 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V – ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 41. Qualquer divergência surgida entre o orientador e o discente deverá ser apreciada pelo CPPGO, ouvindo-se ambas as partes, cabendo recurso aos Conselhos Superiores.

Art. 42. Em casos excepcionais, as experiências necessárias às Dissertações e Teses poderão ser executadas parcialmente em outras Unidades ou Instituições, após aprovação pelo CPPGO.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43. O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou Tese, assim como o domínio do candidato sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

§ 1º Alterações no tema da Dissertação ou Tese após o Exame de Qualificação em qualquer época após ingresso no curso, só poderão ser feitas com a anuência do CPPGO, a partir de solicitação formal e justificada do orientador.

§ 2º Tendo o Exame de Qualificação já sido realizado, novo Exame poderá ser exigido, a critério do Colegiado e, nesse caso, não caberá um novo Exame, na ocorrência de reprovação.

Art. 44. O Exame de Qualificação deverá ser realizado, preferencialmente, até 12 (doze) meses após o ingresso no Curso, no caso do Mestrado; e até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do Doutorado, tendo o discente, em ambos os casos, integralizado os créditos.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação terá uma semana específica para a qualificação dos alunos, onde estes irão apresentar e defender o Plano de Dissertação ou Tese.

§ 2º O (s) orientador (es) deverá (ão) enviar um Memorando ao Colegiado do Programa, encaminhando o plano da Dissertação ou Tese, com sugestão de data e os nomes dos especialistas para composição da Banca de Seleção (não incluindo o próprio nome) com pelo menos 30 (trinta) dias da data prevista para realização do Exame;

§ 3º O plano de Dissertação ou Tese deverá conter basicamente os seguintes elementos:

I – Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos);

II – Material e Métodos;

III – Resultados Preliminares (se houver);

IV - Cronograma de Execução;

V – Referências.

Art. 45. O Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. Ao(s) orientador(es), caberá(ão) a presidência da mesa, sem direito a voto.

Art. 46. A Banca Examinadora considerará o plano APROVADO ou REPROVADO.

I – Em ambos os casos, as modificações propostas deverão ser apresentadas em relatório final circunstanciado;

II – no caso de reprovação, o aluno deverá apresentar novamente o plano reformulado, no prazo máximo de sessenta dias, para a realização de um segundo e último Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR EM ONCOLOGIA E CIÊNCIAS MÉDICAS

Art. 47. São requisitos à obtenção do Grau de Mestre:

I – ter sido admitido no Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas, na qualidade de aluno do Mestrado;

II – ter sido aprovado em Disciplinas cadastradas, em nível de Mestrado, que correspondam a um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, com 75% (setenta e cinco por cento) destes obrigatoriamente obtidos em Disciplinas e o restante podendo ser obtido em outras atividades regulamentadas pelo CPPGO;

III – ter obtido aprovação de sua Dissertação, conforme as exigências estabelecidas neste Regimento;

IV – ter entregado os exemplares definitivos da Dissertação aprovada, num prazo de 2 (dois) meses após a defesa.

Art. 48. São requisitos à obtenção do Grau de Doutor:

I – ter sido admitido no Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas, na qualidade de aluno do Doutorado;

II – ter sido aprovado em disciplinas cadastradas, em nível de Doutorado, que correspondam a um mínimo de 30 (trinta) créditos, com 75% (setenta e cinco por cento) destes obrigatoriamente obtidos em Disciplinas e o restante podendo ser obtido em outras atividades regulamentadas pelo CPPGO;

III – ter obtido aprovação de sua Tese, conforme as exigências estabelecidas neste Regimento;

IV – ter entregado os exemplares definitivos da Tese aprovada, num prazo de 2 (dois) meses após a defesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 49. A Dissertação ou a Tese será necessariamente original, podendo demonstrar apenas a habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais ou analíticas em sua área de pesquisa.

Art. 50. Só poderá requerer licença para a apresentação de Dissertação ou Tese o candidato que tenha obtido a carga horária mínima prevista no Regimento, alcançando o desempenho escolar exigido.

Art. 51. As Dissertações ou Teses deverão obedecer ao modelo estabelecido pelo CPPGO, onde deverá constar:

I – Declaração, atestando e especificando a participação de terceiros na obtenção de dados e/ou em sua análise;

II – menções a todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do trabalho.

Art. 52. As Dissertações ou Teses deverão ser encaminhadas ao CPPGO pelo orientador do candidato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

Art. 53. Para fins de apresentação de Dissertação ou Tese à Banca Examinadora, serão exigidos dos candidatos 6 (seis) exemplares da Dissertação e 8 (oito) exemplares da Tese.

§ 1º Após a arguição pela Banca Examinadora, o candidato deverá incluir em sua Dissertação ou Tese as correções indicadas pela mesma.

a) as correções indicadas constarão em formulário encaminhado aos membros da Banca Examinadora, junto com a Dissertação ou Tese;

b) os membros da Banca Examinadora deverão entregar os formulários, devidamente preenchidos, no fim da arguição do candidato;

c) os formulários com as correções indicadas serão anexados à ata de defesa.

§ 2º Os 3 (três) exemplares de versão definitiva da Dissertação ou da Tese deverão ser entregues ao CPPGO, junto com uma versão eletrônica gravada em CD, em

formato PDF, contendo todas as modificações assinaladas no formulário pela Banca Examinadora, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 3º O(s) orientador(es) será(ão) responsável(eis) pelo fiel cumprimento das exigências.

§ 4º O não cumprimento destas exigências constituirá impedimento à obtenção do Diploma e para a emissão de qualquer certificado e atestado.

Art. 54. O ato de defesa de Dissertação ou da Tese será realizado em sessão pública, em local e data marcados pelo CPPGO.

Art. 55. O ato de defesa de Dissertação ou de Tese e seu resultado serão registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CPPGO.

Art. 56. A Banca Examinadora de Dissertação deverá ser formada por pelo menos 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, sendo, no mínimo 1 (um) titular externo ao Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas.

Art. 57. A Banca Examinadora de Tese deverá ser formada por pelo menos 4 (quatro) titulares e 1 (um) suplente, sendo, no mínimo 1 (um) titular externo ao Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas.

Parágrafo único. O (s) orientador (es) não fará (ão) parte da Banca Examinadora de seus candidatos, na qualidade de avaliador (es).

Art. 58. O candidato deverá apresentar sua defesa entre 35 (trinta e cinco) e 45 (quarenta e cinco) minutos, para a Dissertação; e entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) minutos, para a Tese.

§ 1º Cada examinador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para a sua resposta.

§ 2º Após o término das arguições, cada examinador atribuirá ao candidato um conceito numérico de desempenho.

§ 3º Serão considerados aprovados aqueles candidatos que atinjam níveis médios iguais ou acima de 8,0 (oito) – Conceito BOM.

§ 4º Uma vez avaliado o candidato, o parecer final da Banca Examinadora será emitido como “aprovado” ou “não aprovado”, conforme o §2º deste artigo.

§ 5º A Banca Examinadora poderá decidir pela rejeição *in limine* da Dissertação ou Tese.

§ 6º A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

Art. 59. O prazo máximo permitido para a defesa de Mestrado será de 36 (trinta e seis) meses; e 60 (sessenta) meses para a defesa de Doutorado.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 60. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

- I – da UFPA, destinados aos Cursos de Pós-Graduação;
- II – de doações e subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- III – de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Programa será nas instalações do Núcleo de Pesquisas em Oncologia (NPO) da Universidade Federal do Pará, no terreno do Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB), podendo este local ser modificado.

Art. 61. Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPGO), cabendo recurso aos Conselhos Superiores.

Art. 62. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.